



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
34ª Zona Eleitoral – Urussanga

PORTARIA Nº 06/2014

Dispõe sobre a fiscalização da propaganda eleitoral nas eleições gerais de 2014.

A Doutora Karen Guollo, Juíza Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o poder de polícia e a fiscalização da propaganda eleitoral é matéria afeta à Justiça Eleitoral, regulamentada, dentre outros diplomas, pela Resolução TRE/SC 7.914/2014 e Provimento CRE/SC n. 2/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para atuarem como fiscais de propaganda, bem como o intenso volume de serviços e atividades eleitorais previstas para o período eleitoral;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral pode exercer de ofício o poder de polícia, mediante constatação e/ou retirada de eventual propaganda considerada irregular e/ou ilegal;

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os servidores ISABEL ANACLETO PLÁCIDO e CARLOS VALÉRIO GERBER WIETZIKOSKI, ambos lotados no Cartório Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral, para atuarem como fiscais de propaganda (Provimento CRESC n. 2/2014, artigo 3º).

Artigo 2º - Autorizar aos fiscais de propaganda a lavratura imediata do Termo de Constatação, independentemente de despacho prévio deste Juízo (Provimento CRESC n. 2/2014, artigo 5º e Anexo III).

Artigo 3º - Autorizar aos servidores do cartório eleitoral a imediata formalização de notícias de irregularidade e termos de constatação recebidos junto ao Processo Administrativo Eletrônico – PAE, independentemente de despacho prévio deste Juízo.

Artigo 4º - Autorizar aos fiscais de propaganda o imediato recolhimento da propaganda irregular nos casos reiteração, quando se referir a mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo candidato, partido ou coligação, independentemente de despacho prévio deste Juízo (Resolução TRE/SC n. 7.915/2014, art. 6º).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 34ª Zona Eleitoral – Urussanga

Artigo 5º - Autorizar aos fiscais de propaganda e aos membros de qualquer das polícias ou órgãos de trânsito, a retirada imediata de propaganda irregular que obstruir, impedir, prejudicar ou de qualquer outro modo colocar em risco a segurança ou o fluxo de pedestres e/ou veículos nas vias públicas, incluídas aí calçadas, praças, logradouros, faixas de domínio e demais locais de circulação.

Artigo 6º - Permitir a propaganda eleitoral móvel nas vias públicas, entendida como aquela colocada e retirada entre 6 e 22 horas, desde que não dificulte o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei 9.504/97, art. 37, §§ 6º e 7º).

§ 1º - Autorizar aos fiscais de propaganda e os membros de qualquer das polícias ou órgãos de trânsito a retirarem imediatamente a propaganda irregular móvel quando expostas nas vias públicas antes das 6h ou após às 22h, comunicado sempre o cartório eleitoral quando este não participar do ato.

§ 2º - Determinar ao cartório eleitoral a notificação do beneficiário após a lavratura do Termo de Constatação (Provimento CRESC n. 2/2014, artigo 12 e anexo VIII).

Artigo 7º - Autorizar ao Chefe de Cartório Eleitoral a requisição direta e imediata de Força Policial quando necessária à execução de ordens judiciais, bem como para assegurar a integridade dos servidores quando do seu cumprimento.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no mural do cartório eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Urussanga, 17 de junho de 2014.

Karen Guollo
Juíza Eleitoral

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DJESC
CERTIFICO E DOU FÉ que foi afixada cópia da presente portaria no mural do Cartório Eleitoral da 34ª ZE. Urussanga, <u>24/06/2014</u> . Eu, <u>[assinatura]</u> Carlos Valério Gerber Wietzikoski, Chefe de Cartório, subscrevo o presente.	CERTIFICO que o edital foi disponibilizado no DJESC em <u>25/06/14</u> , sendo considerado publicado em <u>26/06/2014</u> . Urussanga, <u>25/06/2014</u> . Eu, <u>[assinatura]</u> Carlos Valério Gerber Wietzikoski, Chefe de Cartório, subscrevo o presente.